Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 296

Lapa, 28 de Junho de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, os documentos a seguir relacionados:

- Convênio celebrado entre o Município e a EDUCON, visando estabelecer as condições indispensáveis para proporcionar estágios curriculares aos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação na modalidade à Distância;

- Convênio celebrado entre o Município e a FAEL, visando estabelecer as condições indispensáveis para proporcionar estágios curriculares aos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação na modalidade Presencial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Enc. Of. nº 474/07
Reso. em ___/___/___

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 622 / 2007
Data: 03/07/2007 - 09:44
Responsável: INE

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA
Autorizada pela Portaria Nº 1.179/98/ reconhecida pela Portaria Nº 744/06
Curso Normal Superior – Séries Iniciais do Ensino Fundamental – EAD
Portaria Ministerial de autorização nº 1.616/05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FAEL-FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

A FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.558.975/0001-65, doravante denominada FAEL, sediada na Rodovia Olívio Belich, km 30, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Acadêmico do Curso Normal Superior, Osiris Manne Bastos RG nº 3915122-7, CPF nº 614416359-04 e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA CNPJ nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado CAMPO DE ESTÁGIO, sediada à Praça Mirazinha Braga nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Miguel Lourenço Batista, RG nº 678.358-9/Pr., CPF nº 027.311.939-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO , sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às Leis nº 6.494/77 e ao Decreto nº 87.497/82, e às respectivas alterações e demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre a FAEL e o CAMPO DE ESTÁGIO, visando estabelecer as condições indispensáveis para propiciar estágios curriculares aos estudantes matriculados nos cursos de Graduação na modalidade a Distância da Faculdade Educacional da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE ESTÁGIO

A realização da atividade acadêmica de estágio será sempre curricular, sob responsabilidade e coordenação da FAEL, configurando-se como Ato Educativo, que deve proporcionar, de acordo com o currículo do curso, a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano, devendo assegurar a integração entre teoria e prática em situações reais de vida e trabalho, para o desenvolvimento pessoal do estudante com vistas ao aprimoramento profissional.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28 / 06 / 2007

Parágrafo Único – Fica caracterizado e definido, neste instrumento jurídico, que as ações de cooperação entre os partícipes, ora pactuadas, visam, unicamente, possibilitar ao estudante a realização da atividade acadêmica de estágio curricular, por tempo determinado, com duração não inferior a 01 (um) e nem superior a 05 (cinco) semestre letivos, com jornada de atividades compatível com o horário escolar e carga horária do curso e que esta atividade não gerará ônus a nenhum dos pactuantes, bem como nenhum vínculo empregatício no que se refere ao estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão de estágio curricular tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso de estágio (ANEXO A) entre o CAMPO DE ESTÁGIO e o estudante, doravante denominado ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Para a consecução da Atividade Acadêmica de Estágio Curricular caberá, ainda:

I - Ao CAMPO DE ESTÁGIO

a) receber o ESTAGIÁRIO indicado;
b) assinar o Termo de Compromisso de estágio curricular (ANEXO A);
c) permitir o início das atividades de estágio curricular somente após a assinatura do Termo de Compromisso;
d) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
e) preencher e assinar os relatórios, avaliações e freqüências do ESTAGIÁRIO;
f) comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO.

II – À FAEL

a) encaminhar o ESTAGIÁRIO ao local de estágio;
b) assinar e encaminhar o Termo de Compromisso do Estágio Curricular. c) fornecer dados pessoais e escolares do ESTAGIÁRIO;
d) disponibilizar informações relacionadas ao currículo e carga horária do curso;
e) comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO em relação ao curso;
f) acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar as ações concernentes ao estágio curricular e exigir o cumprimento das normas vigentes.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/06/2007

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, quando lhe convier e a seu critério, desde que haja comunicação escrita de um partícipe ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio, as partes elegem o foro da comarca de LAPA/PR.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

LAPA/PR, 20 de Junho de 2007

Osiris Manne Bastos
Diretor Acadêmico
RG n° 3915122-7, CPF nº 614416359-04

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Assinatura e Carimbo

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/06/2007

Testemunhas:
Nome: Nelson Jabs Vieira Neto
CPF.: 014.750.369-81
RG.: 6.064.123-4

Nome: Sandra Maria de Souza
CPF.: 006.215.649-74.
RG.: 8.017.198-6.

Endereço completo da Escola para retorno do convênio após assinatura:

Telefone: () _____ **CEP:** _____

Parecer nº 85/2007 **Lapa/PR, 08 de agosto de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2007, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referendar o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa/PR e a Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, aos 20/06/2077, que tem como objeto estabelecer condições de estágios curriculares aos estudantes matriculados nos cursos de Graduação – modalidade Distância – desta.

Referido convênio faz menção a um "Termo de Compromisso de Estágio" que estaria no Anexo "A" do mesmo. Ocorre que no projeto em questão não há qualquer anexo, o quê, acredita-se, inviabiliza a análise pelos edis, já que não se apresenta todo o conteúdo do pacto firmado entre as partes. Inclusive, este entendimento decorre da interpretação do art. 99, § 3º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, muito embora aplicável por analogia.

Não obstante as observações acima aludidas, o convênio também apresenta uma situação que não alberga os interesses da municipalidade, pois da análise dos compromissos depreende-se que a Prefeitura não tem discricionariedade para contratação do estagiário, sendo mero receptor do aluno encaminhado pela FAEL, obrigando-se a recebê-lo independentemente da necessidade. Ao menos, essa é a conclusão que se tira dos termos do convênio, pois não há qualquer previsão de que a Prefeitura é quem determinará o número de vagas que disponibilizará, a área de atuação, qual o perfil de aluno, etc.

Dessa forma, além da necessidade de se juntar o(s) anexo(s) ao projeto, também deve-se esclarecer a questão da contratação dos estagiários, pois, pelo que se depreende dos termos do convênio, a FAEL é livre para encaminhar o número de estagiários que entender, estabelecer o perfil de cada um e até em que local do Campo de Estágio o estudante irá

desenvolver suas atividades. Assim, opina-se pelo estabelecimento de um termo aditivo ao convênio para determinar tais diretrizes para, só então, ser o convênio referendado pela Câmara de Vereadores. Ademais, referido convênio apresenta os mesmos problemas daquele firmado com a mesma instituição para alunos da modalidade "presencial".

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 20 de agosto de 2007.

Ofício nº. 474/2007

Assunto: Solicitação de Informações

Prezado Prefeito:

Em relação ao projeto de Decreto Legislativo nº 21/2007, referente ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa/Pr e a Faculdade Educacional da Lapa – FAEL modalidade à distância, que tem por finalidade estabelecer condições de estágios curriculares aos estudantes matriculados nos curso de Graduação – modalidade Distância, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer Jurídico nº 85/07, o qual solicita documentações com maiores detalhes do conteúdo do pacto firmado entre as partes.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 20 de agosto de 2007.

Ofício nº. 473/2007

Assunto: Solicitação de Informações

Prezado Prefeito:

Em relação ao projeto de Decreto Legislativo nº 20/2007, referente ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa/Pr e a Faculdade Educacional da Lapa – FAEL modalidade presencial, que tem por finalidade estabelecer condições de estágios curriculares aos estudantes matriculados nos curso de Graduação – modalidade Distância, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer Jurídico nº 83/07, o qual solicita documentações com maiores detalhes do conteúdo do pacto firmado entre as partes.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00484 / 2007
Data: 23/08/07 - 15:11
Nome: GABINETE DO PREFEITO

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB

Identidade principal

De: "Vivian | Normal Superior - EDUCON" <vivian.academico@eadcon.com.br>
Para: <secretariageral@camaralapa.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 19 de setembro de 2007 09:40
Anexar: anexo A.doc- presencial.doc; anexo A.doc- EAD.doc; convenio de estágio.doc lapa.doc
Assunto: convenio de estágios FAEL

Caro Tiago,

Solicitamos o encaminhamento dos anexos a este documento para o Sr. João Francisco Monteiro Sampaio, Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica, para análise dos termos de convênios, com as alterações solicitadas, por meio do documento, Parecer nº 83/2007 de 07 de agosto de 2007, desta Casa de Leis.

Estando o documento de acordo com o solicitado, encaminharemos cópias para a assinatura.

Aguardamos posicionamento e estamos abertos a discussão dos termos e ajustes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vivian de Camargo Bastos - Corrdenação de Estágio
Normal Superior e Pedagogia
EADCON - A primeira em educação a distância
Fone: (041) 3622-5551 - www.eadcon.com.br
Lapa - PR

No virus found in this incoming message.
Checked by AVG Free Edition.
Version: 7.5.487 / Virus Database: 269.13.22/1015 - Release Date: 18/9/2007 11:53

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FAEL- FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

A FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.558.975/0001-65 , doravante denominada FAEL, sediada na Rodovia Olívio Belich, km 30, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Acadêmico do Curso de pedagogia, Osíris Manne Bastos, RG nº 3.915.122-7; CPF nº 614416359-04 e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, doravante denominada CAMPO DE ESTÁGIO, sediada à Praça Mirazinha Braga nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Miguel Lourenço Batista, RG nº 678.358-9/Pr, CPF nº 027.311.939-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às Leis nº 6.494/77 e ao Decreto nº 87.497/82, e às respectivas alterações e demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo estabelecer mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal da Lapa e Faculdade Educacional da Lapa com vistas:

- **à realização de estágio, pelos alunos dos cursos de Normal Superior e Pedagogia da conveniada, nas escolas da rede de ensino público da Lapa, visando estabelecer as condições indispensáveis para propiciar estágios curriculares aos estudantes matriculados nos cursos de Graduação da Faculdade Educacional da Lapa.**

§ 1º Para efetivação dos estágios, o responsável pelo órgão administrador da educação municipal realizará, previamente, o levantamento do quantitativo de vagas nas suas escolas, considerando as áreas de Estudo dos cursos de licenciatura, em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE ESTÁGIO

A realização da atividade acadêmica de estágio será sempre curricular, sob responsabilidade e coordenação da FAEL, configurando-se como Ato Educativo, que deve proporcionar, de acordo com o currículo do curso, a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano, devendo assegurar a integração entre teoria e prática em situações reais de vida e trabalho, para o desenvolvimento pessoal do estudante com vistas ao aprimoramento profissional.

Parágrafo Único – Fica caracterizado e definido, neste instrumento jurídico, que as ações de cooperação entre os partícipes, ora pactuadas, visam, unicamente, possibilitar ao estudante a realização da atividade acadêmica de estágio curricular, não remunerado, por tempo determinado**, com duração não inferior a 01 (um) e nem superior a 08 (oito) semestres letivos, com jornada** de atividades compatível com o horário escolar e carga horária do curso e que esta atividade não gerará ônus a nenhum dos pactuantes, bem como nenhum vínculo empregatício no que se refere ao estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão de estágio curricular tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso de estágio (ANEXO A) entre o CAMPO DE ESTÁGIO,

representado pelo órgão executor da educação municipal e o estudante, doravante denominado ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Para a consecução da Atividade Acadêmica de Estágio Curricular caberá, ainda:

I - Ao CAMPO DE ESTÁGIO

a) receber o ESTAGIÁRIO indicado;
b) assinar o Termo de Compromisso de estágio curricular (ANEXO A);
c) permitir o início das atividades de estágio curricular somente após a assinatura do Termo de Compromisso;
d) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
e) preencher e assinar os relatórios, avaliações e freqüências do ESTAGIÁRIO;
f) comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO.
g) estabelecer anualmente, juntamente com a FAEL, o número máximo de acadêmicos que poderão realizar os estágios curriculares no CAMPO DE ESTÁGIO, bem como os critérios para a aceitação dos mesmos.

II – À FAEL

a) encaminhar o ESTAGIÁRIO ao local de estágio;
b) assinar e encaminhar o Termo de Compromisso do Estágio Curricular.
c) fornecer dados pessoais e escolares do ESTAGIÁRIO;
d) disponibilizar informações relacionadas ao currículo e carga horária do curso;

e) comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO em relação ao curso;

f) acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar as ações concernentes ao estágio curricular e exigir o cumprimento das normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, quando lhe convier e a seu critério, desde que haja comunicação escrita de um partícipe ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio, as partes elegem o foro da comarca de LAPA/PR.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

LAPA/PR, _____ de _____ de _____

Osíris Manne Bastos
Diretor Acadêmico
FAEL

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Lapa- PR

Testemunhas:

Nome:
CPF.:
RG.:

Nome:
CPF.:
RG.:

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA
Autorizada pela Portaria Nº 1.179/98/ reconhecida pela Portaria nº744/06
Curso Normal Superior – Séries Iniciais do Ensino Fundamental – EAD
Portaria Ministerial de autorização nº 1.616/05

TERMO DE COMPROMISSO

Ilustríssimo (a)
Diretor (a)_____

Clélia Peretti, Coordenadora do Curso Normal Superior Séries Iniciais do Ensino Fundamenta e Licenciatura em Pedagogia, modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL/EDUCON, vem respeitosamente requerer a V. Sª. permissão para que o Estágio Curricular, necessário à formação do(a) aluno(a) _____ do ___ período deste curso, seja feito nessa Instituição.

Esperamos sua prestimosa colaboração e, antecipadamente, agradecemos.

Lapa, ___ de _____ de _____

Profª Msc. Clélia Peretti
Coordenadora Geral do Curso Normal Superior

Deferido em: ____/____/____

Carimbo e assinatura do Diretor da
Instituição (escola) – Campo de Estágio

Carimbo e assinatura do diretor
do Centro Associado

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA
Autorizada pela Portaria Nº 1.179/98/ reconhecida pela Portaria nº744/06
Curso Normal Superior – Séries Iniciais do Ensino Fundamental – EAD
Portaria Ministerial de autorização nº 1.616/05

TERMO DE COMPROMISSO

Ilustríssimo (a)
Diretor (a)_____

Carmem Rodrigues da Costa , Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade presencial, da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, vem respeitosamente requerer a V. Sª. permissão para que o Estágio Curricular, necessário à formação do(a) aluno(a)

do ___ período deste curso, seja feito nessa Instituição.

Esperamos sua prestimosa colaboração e, antecipadamente, agradecemos.

Lapa, ___ de _____ de _____

Profª Msc. Carmem Rodrigues da Costa
Coordenadora Geral do Curso Normal Superior

Deferido em: ____/____/____

Carimbo e assinatura do Diretor da
Instituição (escola) – Campo de Estágio

Parecer nº 96/2007

Lapa/PR, 21 de setembro de 2007.

Ref.: Alterações no Convênios FAEL e EDUCON X Prefeitura Municipal da Lapa.

Através dos Pareceres nº 83/2007 e 85/2007, desta assessoria, solicitou-se ao Poder Executivo Municipal que apresentasse os "termos de compromisso" mencionados no convênio firmado, bem como esclarecessem os questionamentos apontados.

Por conseqüência, as próprias FAEL e EDUCON, ao tomarem conhecimento de referidos opinativos, encaminharam à secretaria geral desta Casa de Leis as informações solicitadas, conforme e-mail datado de 19/09/2007, remetendo, inclusive, nova redação do convênio.

Assim, após análise dos documentos enviados, evidenciou-se que os pontos controvertidos foram esclarecidos, devendo, porém, ser procedidas duas alterações:

a) ao invés de se firmar novo convênio, deve-se apenas pactuar um termo aditivo ao convênio já existente, alterando-se apenas a redação das cláusulas primeira, segunda e quarta, para que constem as agora propostas;

b) ser anexado ao termo aditivo o modelo do contrato a ser firmado entre o estudante e a unidade concedente do estágio.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica